

## DECRETO N° 40/2023



**Ementa:** Que tratam das alíquotas previdenciárias e dá outras providências

O Prefeito do Município de Jucati, Estado de Pernambuco, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, conferidas pela Constituição Federal.

### DECRETA:

**Art. 1º** As contribuições previdenciárias previstas na Lei de nº 255/2015 permanecerão para o exercício de 2024, ou seja, responsabilidade para o Ente será de 16% (dezesseis por cento), incidente sobre a totalidade das remunerações ativa e efetiva

§1 Permanece a alíquota de contribuição previdenciária de 14 % (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade de remuneração de contribuição dos servidores ativos e efetivos e sobre as parcelas de proventos de aposentadorias e pensões que superem o limite máximo do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º A responsabilidade total do Ente Federativo será de 14% (quatorze por cento). o custo suplementar de 29,94 % (vinte e nove virgula noventa e quatro por cento), e a taxa de Administração será de 2% (dois por cento), desta forma, a responsabilidade total do Ente será de 45,94% (quarenta e cinco virgula noventa e quatro por cento).

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revoga-se as disposições em contrário.

Jucati, 31 de dezembro de 2023.

**Jose Ednaldo Peixoto de Lima**  
Prefeito



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20241217220221.pdf>  
assinado por: idUser 248



R. Rui Barbosa, n.175  
Jucati-PE, CEP: 55398-000



CNPJ: 35.450.790/0001-91



[www.jucati.pe.gov.br](http://www.jucati.pe.gov.br)